



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento em todos os *campi*, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
o Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995;
a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos;
o que consta Processo SEI nº 23113.005061/2026-39,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido, excepcionalmente, o horário de funcionamento dos diversos campi, das 7h às 13h, no período de 02 a 20 de março de 2026.

§1º As atividades acadêmicas e/ou administrativas dos cursos de graduação poderão ser realizadas em horários distintos do especificado no caput deste artigo.

§2º As atividades acadêmicas e/ou administrativas dos Programas de Pós-graduação poderão ser realizadas em horários distintos do especificado no caput deste artigo, observando-se a vigência do semestre 2026.1.

§3º As Pró-Reitorias, Superintendências e o CODAP poderão realizar atividades administrativas fora do horário previsto no caput deste artigo, mediante a demanda dos serviços.

§4º Os servidores em exercício em unidades do Hospital Universitário devem seguir escala própria, conforme organização de horários determinada pela Administração Hospitalar.

Art. 2º - Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a adequação dos horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, ficarão a cargo da chefia imediata.

§1º Compete às chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno.

§2º Os servidores que atuarem no período compreendido entre 13h e 22h, poderão, em acordo com a chefia, registrar a frequência das 13h às 17h.

§3º A compensação das 2 (duas) horas devidas será cumprida com um dos seguintes cursos oferecidos pela PROGEP na Plataforma Capacite-se:

I - Corpo e Mente: a importância de cuidar da saúde integral;

II - Preservação de Dados Digitais: técnicas e desafios;

III - Conhecendo a Lei de Proteção de Dados e sua Aplicação à UFS.

§4º Os certificados deverão ser enviados à chefia imediata, obrigatoriamente, até o dia 01/04/2026, início da homologação da frequência do mês de março.

§5º As inscrições estarão abertas entre os dias 02 e 18 de março de 2026, com início imediato, devendo ser concluído até o dia 20 de março, não havendo necessidade de haver correspondência exata entre a carga horária do curso e o saldo negativo advindo do horário de trabalho reduzido.

§6º É suficiente que o servidor apresente à chefia o certificado de conclusão do curso, para que esta o anexe à ocorrência específica no SIGRH, compensando-se as horas.

§7º A realização do curso serve exclusivamente para compensação das horas não trabalhadas no período em questão, não gerando qualquer outra forma de crédito para outros fins.

§8º As chefias imediatas deverão adequar e afixar, nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento.

§9º Os servidores participantes do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, realizarão a compensação pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho, equivalentes às horas a serem compensadas.

§10 Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

Art. 3º - As direções dos campi, com o apoio da INFRAUFS, deverão adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.

Art. 4º - Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - Caberá à PROPLAN e à INFRAUFS, observadas as demandas administrativas e/ou acadêmicas dos setores, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, com consequente notificação a cada setor, assim como às empresas contratadas, para que seja considerada a adequação junto aos sistemas de controle de frequência dos terceirizados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PROF. DR. ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA, Reitor(a)**, em 10/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318575** e o código CRC **BAD19786**.

Referência: Processo nº 23113.005061/2026-39

SEI nº 1318575